Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00010/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11698/2006
PROTOCOLO	**:**	846690
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PUBLICAS DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	EDSON GIROTO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 216/2006
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
CONTRATADO (A)	**:**	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONCORRÊNCIA 32/2006
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 1.824.387,60
SESSÃO	**:**	1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-3-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da formalização do Termo Aditivo nº 01, 02, 04 e 05 ao Contrato 216/2006, nos termos do artigo 311, inciso I, c.c 312, I do RITC/MS;

2 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da formalização do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 216/2006, nos termos do artigo 331, I c.c artigo 312 inciso II do RITC/MS;

3 - Pela aplicação de MULTA de 200 (duzentas) UFERMS ao atual Secretário Municipal de Infraestrutura, transporte e Habitação, senhor João Antônio de Marco, com fundamento no artigo 53 inciso II da Lei Complementar 048/90 c/c art. 197, II, do RITC/MS, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212 § 1º ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos a 4ª IGCE para análise da execução financeira do contrato.

5 - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados, na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TC/MS.

Participaram, ainda,do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 15 de março de 2011

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/bag